



# MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná  
Av. Nilo Umb. Deitos, 1426—Centro— CEP 85840-000  
CNPJ 76.206.473/0001-01 – e-mail: pref.compras@netceu.com.br

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO Nº 76/2018 - M.C.A.

REF.: Pregão nº 107/2018 - M.C.A.

Contrato de Prestação de Serviços que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE CÉU AZUL** e a Empresa **TURBO 10 TELECOMUNICAÇÕES LTDA-ME**, na forma abaixo:

**CONTRATANTE:**

**MUNICÍPIO DE CÉU AZUL**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Av. Nilo Umberto Deitos, 1426, inscrito no CNPJ nº 76.206.473/0001-01, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Sr. **GERMANO BONAMIGO**, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.449.599-1 SSP-PR e do CPF/MF sob nº 211.566.389-68, e

**CONTRATADA:**

**TURBO 10 TELECOMUNICAÇÕES LTDA-ME**, situada na Rua Curitiba, 1626, na cidade de Céu Azul - PR, inscrita no CNPJ nº 11.929.839/0001-25, neste ato representada pela sócia a Sra **ROSANGELA APARECIDA ROMANI**, inscrito no CPF sob nº 023.740.689-60, RG 4.232.724-7 SSP-PR, tem justo e contratado o que se regerá pelas normas do direito público, pela Lei nº 8.666/93 e pelas regras dispostas no Edital, e as seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA OBJETO DO CONTRATO

O objeto do presente contrato é a contratação de empresa para fornecimento de link dedicado para acesso a internet, serviço fornecimento de infra-estrutura de interligação em rede por meio de fibra óptica ponto a ponto com transporte de dados em velocidade de 100Mbps full duplex, serviços de conexão de internet via fibra óptica FTTH, serviço de conexão de internet via rádio 5.8Ghz, para a Sede da Prefeitura e demais Secretarias e Departamentos da Administração Pública Municipal pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, conforme itens abaixo; que a CONTRATADA se declara em condições de executar em estrita observância com o indicado nas Especificações e na Documentação levada a efeito pelo(a) Pregão nº 107/2018 - M.C.A., devidamente homologada pelo CONTRATANTE, em 19 de dezembro de 2018.

Especificações:

Item	Qtde *	Uni.	Descrição do serviço	Preço Mensal por ponto	Total
1	24	mensalidade	Serviço de Fornecimento de link dedicado de acesso a internet para Prefeitura Municipal (Av Nilo Umberto Deitos 1426), compreendendo: link de acesso a internet dedicado através de fibra óptica com largura de banda de 120 MB/s (Cento e vinte Mega bits por segundo) em FULL DUPLEX, com garantia de banda no mínimo 99,5%, com 8 IPs válidos, serviços de configuração e manutenção de fibra em camada física e de transporte (OSI/ISO) incluindo fusões em caso de rompimento e substituição de conversores em comodato – conforme memorial descritivo dos serviços Letra a, e demais especificações do edital.	4.000,00	96.000,00



# MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná  
Av. Nilo Umb. Deitos, 1426-Centro- CEP 85840-000  
CNPJ 76.206.473/0001-01 - e-mail: pref.compras@netceu.com.br

2	408	mensalidade	<p>Serviços de fornecimento de infraestrutura de interligação em rede por meio de fibra óptica <b>PONTO A-PONTO</b> com transporte de dados em velocidade em <b>100Mbps FULL DUPLEX</b>.</p> <p>Conforme memorial descritivo dos serviços Letra b, e demais especificações do edital</p> <p>Compreendendo os seguintes pontos de interligação</p> <ol style="list-style-type: none"><li>1) Interligação de prédio Prefeitura Municipal (Av Nilo Umberto Deitos 1426 para Centro de Especialidades (Rua Arnaldo Busato, 2215 B. Iguazu),</li><li>2) Interligação do Secretaria de Saúde - Sede Administrativa (Rua Arnaldo Busato 1215) com a Prefeitura Municipal (Av. Nilo U. Deitos, 1426)</li><li>3) Interligação da Secretaria de Esportes (av. Nilo U. Deitos, ) com a Prefeitura Municipal (Av. Nilo U. Deitos, 1426)</li><li>4) Interligação do Secretaria de Indústria e Comércio (av. Nilo Bazzo) com a Prefeitura Municipal (Av. Nilo U. Deitos, 1426).</li><li>5) Interligação do Secretaria de Viação e Obras (Rua Niterói) com a Prefeitura Municipal (Av. Nilo U. Deitos, 1426)</li><li>6) Interligação do CRAS (Rua Duque de Caxias) com a Prefeitura Municipal (Av. Nilo U. Deitos, 1426)</li><li>7) Interligação do PSF 1 - Bairro União (Rua Manaus, 80) com a Prefeitura Municipal (Av. Nilo U. Deitos, 1426)</li><li>8) Interligação do PSF 4 - Posto Central Carlos Alberto Fialho (Rua Arnaldo Busato 1240) com o Prefeitura Municipal (Av. Nilo U. Deitos, 1426).</li><li>9) Interligação da Escola Municipal Tancredo Neves ( Rua Niterói) com a Secretaria da Educação (av. Nilo U. Deitos, 1390).</li><li>10) Interligação da Escola Municipal Leôncio Correia e POLO UAB (Rua Prof. Daniel Muraro) com a Prefeitura Municipal (Av. Nilo U. Deitos, 1426)</li><li>11) Interligação da Escola Municipal São Cristóvão (rua Prof. Daniel Muraro) com a Prefeitura Municipal (Av. Nilo U. Deitos, 1426)</li><li>12) Interligação da Pré-Escola São Francisco de Assis (Av. Marechal C. Rondon) com Prefeitura Municipal (Av. Nilo U. Deitos, 1426)).</li><li>13) Interligação do CEMEI Raio de Sol (Av. Nilo u. Deitos) com a Prefeitura Municipal (Av. Nilo U. Deitos, 1426).</li><li>14) Interligação do CEMEI ARCO IRIS (Rua Professor Daniel Muraro) com a Prefeitura Municipal (Av. Nilo U. Deitos, 1426).</li><li>15) Interligação do CEMEI Santa Clara (Rua Niteroi, 280) com a Prefeitura Municipal (Av. Nilo U. Deitos, 1426).</li><li>16) Obs. prevê na relação de quantidades dos serviços a quantidade de 48 mensalidades, o que perfaz a demanda de dois pontos, que serão apenas ativadas</li></ol>	185,00	75.480,00
---	-----	-------------	--	--------	-----------

*[Handwritten signatures and initials]*



# MUNICÍPIO DE CÊU AZUL

Estado do Paraná  
Av. Nilo Umb. Deitos, 1426-Centro- CEP 85840-000  
CNPJ 76.206.473/0001-01 - e-mail: pref.compras@netceu.com.br

			em caso de necessidade da Administração quando do surgimento de novos pontos/prédios que necessitem dos serviços de transporte de dados via fibra óptica durante a vigência do contrato.		
3	336	mensalidade	<b>Serviço de Conexão de Internet via Fibra Óptica FTTH</b> - Compreendendo para cada ponto: Link de acesso a internet com 1 IP fixo válido e velocidade de 10 Mbps para Download e 8 Mbps para Upload, com garantia de 90% de banda; " com serviços de instalação, ativação de link, configuração e manutenção de fibra em camada física e de transporte (OSI/ISO) incluindo fusões em caso de rompimento e com fornecimento/substituição de conversores em comodato. Conversores ONU, caixa de terminal e conectores Sc/apc e Sc/upc devem ser fornecidos pela empresa contratada em comodato e substituídos em caso de mal funcionamento dos mesmos. Para os seguintes Pontos: <ol style="list-style-type: none"><li>1) posto de Saúde do Bairro Boa Vista;</li><li>2) ESCOLA MUNICIPAL OLAVO BILAC</li><li>3) CAMU (Av Nilo Umberto Deitos, 1425 Sala Camu);</li><li>4) DETRAN (Av Nilo Umberto Deitos, 1425 - Sala Detran);</li><li>5) Secretaria de Meio Ambiente (Av Nilo Umberto Deitos, Bosque Municipal);</li><li>6) Conselho Tutelar (Travessa das Azaleias, 40)</li><li>7) Almoxarifado Secretaria de Educação (Rua Niterói S/N),</li><li>8) Clínica de Fisioterapia Secretaria Municipal de Saude (Rua Arnaldo Busato x Santos Dumont)</li><li>9) Piscina Térmica Municipal (Av. Vereador Rubino Pasquetti )</li><li>10) Base do SAMU (Rua Bom Samaritano)</li><li>11) Sala de Sala de Informática (Rua Duque de Caxias)</li><li>12) Obs. prevê na relação de quantidades dos serviços a quantidade de 72 mensalidades, o que perfaz a demanda de três pontos, que serão apenas ativadas em caso de necessidade da Administração quando do surgimento de novos pontos/prédios que necessitem dos serviços durante a vigência do contrato.</li></ol>	140,00	47.040,00
4	96	mensalidade	Serviço de Conexão de Internet via rádio 5.8 GHZ - Compreendendo para cada ponto: Link com acesso a internet com 1 IP fixo válido com velocidade de 10Mbps para Download e 8 Mbps para Upload, com garantia de 80% de banda; " Com serviços de instalação, substituição de equipamentos e configurações por responsabilidade da empresa contratada e sem custos monetários. Equipamentos de acesso (AP/ ANTENA GRADE/ RECEPTOR DECODIFICADOR DE SINAL 5.8GHZ, POE, cabos UTP/STP) cedidos pela contratada em comodato.	140,00	13.440,00



# MUNICÍPIO DE CÊU AZUL

Estado do Paraná  
Av. Nilo Umb. Deitos, 1426-Centro- CEP 85840-000  
CNPJ 76.206.473/0001-01 – e-mail: pref.compras@netceu.com.br

			Para os seguintes Pontos: 1) <b>Posto de Saúde da Comunidade Rural de Nova União</b> 2) <b>Escola Rural Municipal José Bonifácio,</b> 3) Obs. prevê na relação de quantidades dos serviços a quantidade de 48 mensalidades, o que perfaz a demanda de dois pontos, que serão apenas ativadas em caso de necessidade da Administração quando do surgimento de novos pontos/prédios que necessitem dos serviços de acesso a internet durante a vigência do contrato.	
			Valor total	231.960,00

\* As quantidades especificadas para cada item de serviços, referem-se às quantidades para a demanda pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, cujo período de vigência do contrato;

## CLÁUSULA SEGUNDA DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

Ficam integrados a este Contrato, independente de transcrição, os seguintes documentos cujos teores são de conhecimento da CONTRATADA: Atos convocatórios e edital de licitação, proposta da licitante, parecer de julgamento, extrato de contrato, legislação pertinente à espécie, instruções para controle de qualidade dos serviços.

## CLÁUSULA TERCEIRA DO VALOR

O valor global para a execução dos serviços objeto do Contrato é de R\$ 231.960,00 (duzentos e trinta e um mil, novecentos e sessenta reais), daqui por diante denominado "VALOR CONTRATUAL". Conforme detalhamento dos preços constantes na tabela da Cláusula Primeira.

## CLÁUSULA QUARTA DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes da presente aquisição correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

Fonte	Cód. Cat. Econ.	Cód. Desp.	Nome da Categoria Econômica	NOME DA UNIDADE
303	339039970000	3051	DESPESAS DE TELEPROCESSAMENTO	DEPARTAMENTO DE SAÚDE
	339039970000	3052	DESPESAS DE TELEPROCESSAMENTO	DEPTO. DE FOMENTO E DESENVOLV. ECONÔMICO
	339039970000	3053	DESPESAS DE TELEPROCESSAMENTO	DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS ASSISTENCIAIS
	339039970000	3054	DESPESAS DE TELEPROCESSAMENTO	DEPARTAMENTO DE ESPORTES
103	339039970000	3055	DESPESAS DE TELEPROCESSAMENTO	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
104	339039970000	3056	DESPESAS DE TELEPROCESSAMENTO	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
103	339039970000	3057	DESPESAS DE TELEPROCESSAMENTO	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
	339039970000	3058	DESPESAS DE TELEPROCESSAMENTO	DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
	339039970000	3060	DESPESAS DE TELEPROCESSAMENTO	DEPARTAMENTO DE OBRAS E VIAS PÚBLICAS
	339039970000	3355	DESPESAS DE TELEPROCESSAMENTO	DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO
	339039970000	3356	DESPESAS DE TELEPROCESSAMENTO	DEPARTAMENTO DE MERENDA ESCOLAR
	339039970000	3357	DESPESAS DE TELEPROCESSAMENTO	FUNDO MUN. DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOL.
934	339039970000	3358	DESPESAS DE TELEPROCESSAMENTO	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



# MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná  
Av. Nilo Umb. Deitos, 1426-Centro- CEP 85840-000  
CNPJ 76.206.473/0001-01 – e-mail: pref.compras@netceu.com.br

	339039580000	3691	SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES	DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE
--	--------------	------	------------------------------	-------------------------------

Obs. As despesas dos exercícios futuros correrão nas respectivas contas orçamentárias previstas nas leis orçamentárias;

## CLÁUSULA QUINTA DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado no mês seguinte ao da prestação dos serviços, com vencimento em até 30 (trinta) dias após a entrega das notas fiscais, bem como o aceite dos serviços executados, caso ocorra algum fato de irregularidade, o pagamento ficará suspenso até a devida regularização;

O pagamento será efetuado através de depósito em conta bancária da empresa;

A Nota Fiscal não aprovada será devolvida ao fornecedor para as necessárias correções, apontando-se os motivos que motivaram sua rejeição.

A Prefeitura do Município de Céu Azul, poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo fornecedor.

O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes da execução dos serviços.

## CLÁUSULA SEXTA DAS PENALIDADES

O Contratado está sujeito às seguintes penalidades:

a) Pagamento de multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total do Contrato, por dia e por descumprimento de obrigações fixadas neste Contrato e/ou no Edital, sendo que a multa tem de ser recolhida pelo fornecedor no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação pela Prefeitura do Município de Céu Azul;

b) Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão, à:

a) Advertência;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

f) Impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, se:

I) Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

II) Não manter a proposta, injustificadamente;

III) Comportar-se de modo inidôneo;

IV) Fizer declaração falsa;

V) Cometer fraude fiscal;

As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas ao Contratado juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

Quando da aplicação de penalidades caberá direito de recurso pelo proponente, nas condições da Lei 8666/93.

## CLÁUSULA SÉTIMA DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência do Contrato será de **24 (vinte e quatro) meses**, compreendendo o período de **20 de dezembro de 2018 a 19 de dezembro de 2020**;

O contrato poderá ser prorrogado mediante termos aditivos em havendo necessidade da continuidade dos serviços e interesse na continuidade do contrato pela Administração, observadas as condições previstas na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

### Parágrafo Primeiro

Somente será admitida alteração do prazo, quando:



# MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná  
Av. Nilo Umb. Deitos, 1426—Centro— CEP 85840-000  
CNPJ 76.206.473/0001-01 – e-mail: pref.compras@netceu.com.br

a) por motivos de força maior ou caso fortuito, compreendendo: greves, perturbações industriais, guerras, atos de inimigo público, bloqueio, insurreições, epidemias, avalanches, terremotos, enchentes, explosões ou quaisquer outros acontecimentos semelhantes e equivalentes à estes que fujam ao controle seguro de qualquer das partes interessadas, as quais não consigam impedir a sua ocorrência.

O motivo da força maior pode ainda ser caracterizado por legislação, regulamentação ou atos governamentais.

## **Parágrafo Segundo**

Enquanto perdurarem os motivos de força maior, ficarão os deveres e responsabilidade de ambas as partes com relação à execução dos serviços contratados, não cabendo ainda a nenhuma das partes a responsabilidade pelos atrasos e danos correspondentes ao período de paralisação.

Os atrasos provenientes de greve ocorridos com a CONTRATADA não poderão ser alegados como decorrentes de força maior.

## **Parágrafo Terceiro**

Ficando a CONTRATADA temporariamente impossibilitada, total ou parcialmente de cumprir seus deveres e responsabilidades relativo à execução dos serviços contratados, deverá comunicar o CONTRATANTE, por escrito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e solicitar a prorrogação do prazo.

## **Parágrafo Quarto**

Constatada a interrupção da execução por motivo de força maior, o prazo poderá ser prorrogado pelo período necessário a retomada do execução dos serviços

Enquanto perdurar o impedimento o CONTRATANTE se reserva o direito de contratar a execução dos serviços com outro fornecedor, desde que respeitadas as condições desta Licitação, não cabendo direito a CONTRATADA de formular qualquer reivindicação, pleito ou reclamação.

## **CLÁUSULA OITAVA DO CONTROLE DE QUALIDADE**

Os serviços são fiscalizados pela Secretaria Municipal da Administração e sua equipe técnica, sendo assim indicado como fiscal o Técnico em Informática o Sr. Flávio R. Meotti e Gestora do Contrato a Secretária Municipal da Administração Municipal Sra. Caroline Pasquetti

Todo serviço que apresente má qualidade, executado de forma irregular ou com qualidade inferior ao esperado pela Administração Municipal, deverá ser refeito imediatamente pelo fornecedor. Quando o serviço ofertado pelo proponente for considerado de qualidade ruim e desta forma não atenda as necessidades de desempenho e qualidade esperados e desejados pela Administração Municipal, poderá ser recusado pela Administração Municipal:

Se no ato do recebimento for constatado que o serviço não foi executado em conformidade com o solicitado, deverá ser imediatamente refeito, sob pena de aplicação de penalidades.

Todas as situações de irregularidade são condições de suspensão do pagamento até a perfeita regularização por parte da empresa fornecedora;

## **CLÁUSULA NONA DA CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO**

A CONTRATADA não poderá ceder o presente Contrato a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia por escrito do CONTRATANTE.

## **CLÁUSULA DÉCIMA DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA**

A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, isentando-o de todas as reclamações que possam surgir com relação ao presente Contrato.

Também obriga-se a CONTRATADA a refazer ou complementar todo o serviços em desacordo com as características e especificações técnicas e/ou com as quantidades contratuais, verificadas no ato de seu recebimento.



# MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná  
Av. Nilo Umb. Deitos, 1426-Centro- CEP 85840-000  
CNPJ 76.206.473/0001-01 – e-mail: pref.compras@netceu.com.br

O prazo para reposição e/ou substituição e/ou complementação será determinado pelo CONTRATANTE.

Manter em vigência a regularidade fiscal, apresentada na habilitação da licitação, durante a vigência do contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços deverão ser prestados nas condições estabelecidas no edital e anexos, deverão ser disponibilizados em até 30 (trinta) dias da assinatura do contrato;

Correrão por conta do proponente todas as despesas relacionadas à execução dos serviços, como: técnicos, equipamentos em comodato, tributos e encargos trabalhistas e previdenciários dos funcionários, bem como qualquer custo relacionado a perfeita execução.

Todo serviço que apresente má qualidade, executado de forma irregular ou com qualidade inferior ao esperado pela Administração Municipal, deverá ser refeito imediatamente pelo fornecedor. Quando o serviço ofertado pelo proponente for considerado de qualidade ruim e desta forma não atenda as necessidades de desempenho e qualidade esperados e desejados pela Administração Municipal, poderá ser recusado pela Administração Municipal:

Todo serviço em desacordo com as características acima, bem como, quanto à qualidade e quantidade propostas, verificadas no ato de seu recebimento, deverá ser substituído e/ou complementado.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DAS ALTERAÇÕES

Serão incorporados a este Contrato, mediante TERMOS ADITIVOS, qualquer modificação que venha a ser necessária durante a sua vigência, decorrente das obrigações assumidas pela CONTRATADA, alterações nas especificações quantitativas e qualitativas ou prazos dos serviços fornecidos ao CONTRATANTE.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DA APLICAÇÃO DAS MULTAS

Quando da aplicação de multas a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA, que terá prazo de 15(quinze) dias corridos para recolher à Tesouraria da CONTRATANTE, a importância correspondente, sob pena de incorrer em outras sanções cabíveis.

Quando da aplicação de multa será oportunizado defesa através de recurso em conformidade com o estabelecido na Lei 8666/93;

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DA RESCISÃO

A CONTRATANTE reserva-se o direito de rescindir o Contrato independente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que a CONTRATADA caiba o direito de indenização de qualquer espécie, nos seguintes casos: (a) quando a CONTRATADA falir, entrar em concordata ou for dissolvida; (b) quando a CONTRATADA transferir no todo ou em parte o Contrato sem a prévia anuência do CONTRATANTE; (C) quando houver atraso na entrega do(s) bem(ns) superior a 15 (quinze) dias corridos por parte da CONTRATADA sem justificativa aceita; (d) quanto houver inadimplência de cláusulas ou condições contratuais por parte da CONTRATADA.

### Parágrafo Primeiro

A rescisão do Contrato quando, motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará na apuração de perdas e danos, sem embargos da aplicação das demais providências legais cabíveis, como: advertência, multa, suspensão do direito de Licitar com a Administração Municipal e declaração de inidoneidade;

### Parágrafo Segundo



O CONTRATANTE, por conveniência exclusiva e independentemente de cláusulas expressas, poderá rescindir o Contrato desde que efetue os pagamentos devidos, relativos ao mesmo.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

I - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista no Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

III - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante contratado, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DO ARBITRAMENTO E FORO

As partes contratuais ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Matelândia, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor.

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA CONHECIMENTO DAS PARTES

Ao firmar este instrumento, declara a CONTRATADA ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente Contrato.

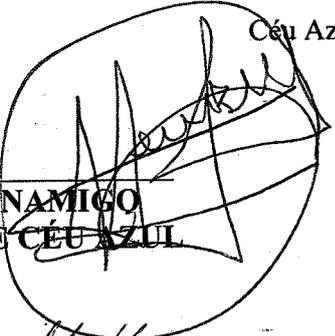


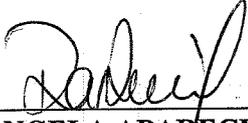
# MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná  
Av. Nilo Umb. Deitos, 1426-Centro- CEP 85840-000  
CNEJ 76.206.473/0001-01 – e-mail: pref.compras@netceu.com.br

Justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para o mesmo efeito, a fim de que produza seus efeitos legais:

Céu Azul, 20 de dezembro de 2018.

  
GERMANO BONAMIGO  
MUNICÍPIO DE CÉU AZUL  
CONTRATANTE

  
ROSANGELA APARECIDA ROMANI  
TURBO 10 TELECOMUNICAÇÕES LTDA-ME  
CONTRATADA

  
Flávio R. Meotti  
Fiscal do Contrato

  
Caroline Pasquetti  
Gestora do Contrato

Testemunhas: